

PARECER JURIDÍCO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

EMENTA:” ALTERA A LEI 579/2015 NO TOCANTE AO VALOR DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR –RPV, ORIUNDAS DE DECISÕES JUDICIAIS”

Visa o presente projeto de lei, de autoria do chefe do Executivo Municipal, promover a alteração do valor de RPV, seguindo o valor em âmbito nacional para a seguinte cifra, de 7.800.00 (sete mil e oitocentos reais).

Elenca o bojo da lei o artigo 100, parágrafos 3º e 4º que versa sobre o pagamento de débitos e obrigações oriundas de decisões judiciais, vem a lei impor o limite máximo a ser considerado Requisição de Pequeno Valor.

Em consonância com a Lei maior ainda trata que só serão pagas de acordo com a disponibilidade orçamentaria municipal, e serão atendidas em ordem cronológica.

Por fim garante o Chefe do Executivo que ficará atento ao não fracionamento do valor, pois essa conduta é vedada pela Constituição Federal.

Opino:

Da mesma forma que o precatório, a chamada Requisição de Pequeno Valor ou RPV é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes considerados como de pequeno valor. Também depende de trânsito em julgado em ação contra a Fazenda Pública.

O artigo 87, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que, enquanto os entes federativos não editarem lei regulamentando o valor para RPV, no âmbito da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, é considerado pequeno valor o equivalente a 40 salários mínimos, e para os municípios, 30 salários mínimos.

O que comprova a necessidade da apresentação do valor máximo municipal, o que garantiu o pagamento em razão da condição orçamentaria municipal atendendo os valores nacionais aplicados para tal modalidade de pagamento.

Conclusão:

Ante o exposto, venho pro meio desta pelos fundamentos já estampado neste parecer jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por esse assessor jurídico e legislativo tem fundamento nas leis municipais, e se trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores á sua movimentação ou conclusão.

É o parecer.

Simões-PI, 21 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES

ASS. JURIDICO

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08

APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA: SESSÃO _____

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV decorrentes de decisão judicial, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Simões – PI, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Simões/PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) à época do pagamento.

Art. 3º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 579/2015 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 07 de março de 2022.

EXPEDIENTE DO DIA
Lido na Sessão Ordinária em 07/03/2022

1º SECRETÁRIO DA MESA

À SANÇÃO

Sala das Sessões em ____/____/____

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CNPJ 02.756.151/0001-08
RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 84
CEP: 64.585-000 – SIMÕES – PI
RECEBIDO EM 09/03/2022
Assinatura

PRESIDENTE DA CÂMARA